



**Associação
Mato-grossense
dos Municípios**

QUARTA-FEIRA

25/03/2026

Nº 4955 | EXTRA OFICIAL

ÍNDICE

Câmara Municipal de Planalto da Serra	4
Prefeitura Municipal de Aripuanã	5
Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte.....	5
Prefeitura Municipal de Pedra Preta	8

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM TRIÊNIO 2024/2026

Presidente de Honra: Juarez Alves da Costa

Presidente: Leonardo Tadeu Bortolin

Primeiro Vice-Presidente: Hemerson Lourenço Máximo - Colíder

Segundo Vice-Presidente: José Guedes de Souza - Rondolândia

Terceiro Vice-Presidente: Edu Laudi Pasccoski - Itanhangá

Quarto Vice-Presidente: Marcelo de Aquino - General Carneiro

Quinto Vice-Presidente: Thiago Castelian Ribeiro - Santa Terezinha

Secretário Geral: Janailza Taveira Leite - São Félix do Araguaia

Primeiro Secretário: Carlos Sirena - Juara

Tesoureiro Geral: Nelson Antônio Pain - Poxoréu

Primeiro Tesoureiro: Francieli Magalhães Vieira Pires - Santo Antônio Leverger

Segundo Tesoureiro: Manoel Loureiro Neto - Diamantino

Conselho Fiscal:

1º Fernando de Oliveira Ribeiro - Carlinda

2º Fábio Marcos Pereira de Farias - Canarana

3º João Isaack Moreira - Tesouro

Suplentes Fiscais:

1º Egon Hoepers - Santa Rita do Trivelato

2º Irineu Marcos Parmeggiani - Campos de Júlio

3º Enilson de Araújo Rios - Araputanga

Responsável pelo Jornal Oficial AMM

Noides Cenio da Silva

(65) 99931 - 8446

(65) 2123 - 1200

(65) 99903 - 7934

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1201

O Jornal Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA

LEI 704/2026

Lei 704/2026

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REAJUSTE DOS VENCIMENTOS E SUBSÍDIOS DOS AGENTES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE PLANALTO DA SERRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SR. NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO, Prefeito Municipal de Planalto da Serra, Estado de Mato Grosso, Senhor, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado a concessão de Revisão Geral Anual - RGA, assegurada pelo inciso X do Artigo 37 da Constituição Federal, na remuneração e subsídios dos **AGENTES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO** do Município de Planalto da Serra, no percentual de 3,90% (três virgula nove por cento), com base no INPC - índice nacional de preços ao consumidor, apurado no período de janeiro a dezembro de 2025, de acordo com os anexos e respectivas tabelas de vencimentos, que integram esta Lei.

I - O percentual de RGA de que trata o caput deste artigo terá efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026, com retroativos pagos junto a folha de pagamento do mês de março 2026;

§ 1º. A revisão geral anual de que trata esta Lei se aplica:

I - Ao Prefeito e Vice-Prefeito;

II - Aos Secretários Municipais; e

III - Aos Vereadores municipais.

Art. 2º. As despesas oriundas da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Chefe do Executivo Municipal autorizado suplementá-las, caso necessário, com a abertura de crédito adicional suplementar, bem como realizar a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a fazer as alterações necessárias e proceder à inclusão destas despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela Constituição Federal e Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), entre eles, o Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei Orçamentária Anual-LOA do exercício. **Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo-se seus efeitos nos casos expressamente previstos e revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Planalto da Serra, aos 25 dias do mês de março de 2026.

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO

Prefeito Municipal

LEI Nº 703/2026

LEI Nº 703/2026

Ementa: DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS VENCIMENTOS E SUBSÍDIOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE PLANALTO DA SERRA-MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SR. NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO, Prefeito Municipal

de Planalto da Serra, Estado de Mato Grosso, Senhor, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido o percentual de 6% (seis por cento) a título de Revisão Geral Anual - RGA - de que tratam o art. 37, X, da Constituição Federal, correspondente a perda do poder aquisitivo da moeda em razão da inflação acumulada ano de 2025, segundo o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), acumulado entre os meses de janeiro a dezembro de 2025 no valor de 3,90% e mais 2,10% (dois inteiros e dez centésimos por cento) de ganho real. **I** - O percentual de RGA de que trata o caput deste artigo terá efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026, com retroativos pagos junto a folha de pagamento do mês de março 2026;

§ 1º. A revisão geral anual de que trata esta Lei se aplica:

I - Aos cargos efetivos e comissionados do Poder Executivo do Município de Planalto da Serra;

II - Aos cargos dos profissionais do magistério da Educação Básica Pública de Planalto da Serra, com atividades de docência e de suporte pedagógico à docência;

III - Aos Conselheiros Tutelares;

§ 2º. Aos cargos de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias, em consonância com a Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022 e o Decreto Federal nº 12.797 de 23 de dezembro de 2025, será concedido, após aplicação do percentual de Revisão Geral Anual *de que trata o caput deste artigo*, reajuste para equiparação ao piso da categoria, definido em 02 (dois) salários mínimos, equivalente ao valor de R\$ 3.242,00.

Art. 2º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei a qualquer tempo, se necessário, por Decreto do Executivo, bem como expedir os atos regulamentares pertinentes para adequar os casos omissos que porventura surgirem.

Art. 3º. O reajuste de que trata o art. 1º desta Lei, se estendem aos aposentados e pensionistas do Instituto Municipal de Previdência e Assistência Social de Planalto da Serra - IMPAS, cujo seus benefícios foram concedidos com reajustes pela paridade.

Art. 4º. As despesas oriundas da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Chefe do Executivo Municipal autorizado suplementá-las, caso necessário, com a abertura de crédito adicional suplementar, bem como realizar a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a fazer as alterações necessárias e proceder à inclusão destas despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela Constituição Federal e Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), entre eles, o Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei Orçamentária Anual-LOA do exercício. **Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo-se seus efeitos nos casos expressamente previstos e revogando-se as disposições em contrário. Paço Municipal de Planalto da Serra, aos 25 dias do mês de março de 2026.

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº. 2.959/2026.**

LEI Nº. 2.959/2026.

SÚMULA:

“AUTORIZA A CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

SELUIR PEIXER REGHIN, Prefeita do Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso,

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Chefe do Poder Executivo Municipal está autorizada a abrir crédito adicional especial por anulação de dotação orçamentária no valor de R\$ 194.551,04 (cento e noventa e quatro mil quinhentos e cinquenta e um reais e quatro centavos), no orçamento vigente, lei nº 2.936 de 17 de dezembro de 2.025, com amparo no Artigo 43 da Lei nº 4.320/64, com classificação orçamentária:

09.002.10.304.0016.2096 - Ações Preventivas de Zoonoses

4.4.90.51.00 - Obras e Instalações - R\$ 194.551,04 (cento e noventa e quatro mil quinhentos e cinquenta e um reais e quatro centavos).

Art. 2º. Para cobertura do crédito adicional autorizado serão utilizados recursos provenientes de anulação de dotação orçamentária, sob a rubrica especificada:

09.002.10.304.0016.2096 - Ações Preventivas de Zoonoses

3.3.50.41.00 - Contribuições - R\$ 194.551,04 (cento e noventa e quatro mil quinhentos e cinquenta e um reais e quatro centavos), sob a fonte de recursos 1.708.0000000 - Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais.

Art. 3º. Fica a chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a proceder as alterações na Lei Orçamentária Anual Lei nº 2.936 de 17 de dezembro de 2.025, bem como, os ajustes necessários ao Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal nº 2.915 de 25 de novembro de 2.025, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2.026, e na Lei Municipal nº 2.914 de 21 de agosto de 2.025, Plano Plurianual, promovendo assim, as emendas pertinentes nas respectivas peças de planejamento.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 24 dias de março de 2.026.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

MENSAGEM

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei nº 029/2026 que **“AUTORIZA A CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, NO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

O Projeto tem por objeto a abertura de crédito adicional especial Crédito adicional especial por anulação de dotação orçamentária, em observação ao parágrafo 1º, Inciso III do artigo 43 da Lei n.º 4.320 de 04 de maio de 1.964.

Onde o crédito adicional especial visa a abertura de novo elemento de despesas no orçamento previsto na Lei nº 2.936/2025 - Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2.026, na Secretaria Municipal de Saúde, no Programa 0016 Vigilância em Saúde, Ação de Governo - 2096 - Ações Preventivas de Zoonoses.

A presente proposição tem por finalidade autorizar a criação de elemento de despesa específico para **Obras e Instalações**, destinado ao empenho de aditivo contratual referente a obra de construção do Abrigo de Animais.

O referido aditivo tem como finalidade possibilitar a execução de serviços complementares indispensáveis à finalização da obra, garantindo a adequada conclusão da estrutura e sua plena utilização.

Ressalta-se que a execução da obra atende ao disposto no Termo de Ajustamento de Conduta - TAC nº 01/2023, firmado no âmbito de ação judicial junto à Promotoria de Justiça e Associação Late e Mia, que estabelece a implantação do abrigo de animais no município.

A despesa não possui dotação específica na Lei Orçamentária vigente, sendo necessária a abertura do crédito adicional especial para viabilizar o empenho do aditivo. Destaca-se que a medida será realizada mediante anulação de dotação orçamentária, não acrescentando aumento no total das despesas previstas no orçamento, tratando-se apenas de uma readequação orçamentária.

Posto isso, a abertura do crédito adicional especial pretendida, justifica-se pela anulação nos elementos de despesas disposto no art. 2º, e tem a finalidade de adequação e ajustes que a lei determina que seja efetuada no Orçamento Municipal.

Na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura expostas as razões de minha iniciativa, submeto o presente projeto a discussão e deliberação desta Egrégia Casa, requerendo a sua aprovação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 24 dias do mês de março de 2026.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

PL 013 ASSEORP

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 133/2026, 25 DE MARÇO DE 2026.

PORTARIA Nº 133/2026, 25 DE MARÇO DE 2026.

DISPÕE SOBRE O ENQUADRAMENTO FUNCIONAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO PODER EXECUTIVO DE CANABRAVA DO NORTE - MT, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NEUILSON DA SILVA LIMA, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 83, incisos X e XXX, da Lei Orgânica do Município, e em estrita observância ao princípio da legalidade administrativa, bem como às disposições contidas na Lei Municipal nº 672, de 30 de maio de 2016, que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Carreira Geral da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte, e demais legislações pertinentes,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 37, caput, estabelece que a Administração Pública deve observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, os quais orientam toda a atuação administrativa, inclusive no tocante à gestão de pessoal e ao desenvolvimento funcional dos servidores públicos;

CONSIDERANDO que o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Lei nº 252/2005) dispõe que o desenvolvimento na carreira ocorrerá nos termos dos planos de cargos, carreiras e salários específicos, vinculando a concessão de progressões e vantagens ao cumprimento dos requisitos legais;

CONSIDERANDO que o Plano de Carreira Geral da Administração Pública Municipal, instituído pela Lei nº 672/2016, estabelece as diretrizes para o desenvolvimento funcional dos servidores, dispondo sobre progressão horizontal por qualificação profissional e progressão vertical por tempo de serviço;

CONSIDERANDO que o art. 39 da Lei Municipal nº 672/2016 define que a progressão horizontal decorre da comprovação de habilitação, qualificação ou capacitação profissional, desde que atendidos os critérios legais e regulamentares;

CONSIDERANDO que o §2º do art. 39 da Lei Municipal nº 672/2016 condiciona a concessão da progressão à apresentação de certificado devidamente registrado no órgão competente, bem como ao atendimento integral dos requisitos previstos em lei;

CONSIDERANDO que o art. 41 da Lei Municipal nº 672/2016 estabelece que o incentivo à titulação somente será concedido ao servidor que adquirir título exigido para o seu cargo e sua especialidade, evidenciando a obrigatoriedade de compatibilidade entre a formação acadêmica e as atribuições do cargo exercido;

CONSIDERANDO que o Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Profissionais da Saúde, instituído pela Lei nº 621/2014, em seu art. 16, dispõe que o incentivo à titulação será concedido ao servidor que adquirir título exigido para o seu cargo e sua especialidade, reforçando a exigência de pertinência temática entre a formação acadêmica e a área de atuação do cargo;

CONSIDERANDO que a qualificação profissional constitui instrumento de valorização do servidor público, promovendo o aprimoramento contínuo das competências institucionais e contribuindo para a melhoria da eficiência e qualidade dos serviços públicos prestados;

CONSIDERANDO que a progressão funcional e o incentivo à titulação não possuem caráter automático, dependendo de análise técnica e do cumprimento integral dos requisitos legais, especialmente no que se refere à compatibilidade entre a formação apresentada e as atribuições do cargo;

CONSIDERANDO que compete ao Departamento de Recursos Humanos a análise, conferência, validação e certificação da autenticidade e veracidade dos documentos apresentados pelos servidores públicos municipais, inclusive diplomas, certificados e demais títulos acadêmicos, sendo de sua responsabilidade a verificação da regularidade formal e material das informações constantes dos processos administrativos;

CONSIDERANDO que a progressão funcional e o incentivo à titulação não possuem caráter automático, dependendo de análise técnica e do cumprimento dos requisitos legais;

CONSIDERANDO que compete ao Departamento de Recursos Humanos a análise, conferência, validação e certificação da autenticidade e veracidade dos documentos apresentados pelos servidores públicos municipais;

CONSIDERANDO o trabalho técnico realizado pelo Departamento de Recursos Humanos, consistente na análise individualizada da vida funcional dos servidores, com a emissão de relatório circunstanciado acerca da situação funcional e do correspondente enquadramento;

CONSIDERANDO a necessidade de formalizar o enquadramento funcional dos servidores públicos municipais no âmbito do Poder Executivo, garantindo segurança jurídica, transparência, uniformidade e padronização na aplicação da legislação vigente;

CONSIDERANDO que a Administração Pública possui o poder-dever de revisar seus próprios atos, conforme entendimento consagrado nas Súmulas nº 346 e nº 473 do Supremo Tribunal Federal, bem como nos arts. 53 e 54 da Lei nº 9.784/1999;

CONSIDERANDO, por fim, que compete ao Chefe do Poder Executivo Municipal promover a adequada gestão de pessoal, assegurando a regularidade da vida funcional dos servidores e a implementação dos instrumentos de desenvolvimento na carreira, em estrita observância à legislação vigente;

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam enquadrados os servidores públicos municipais pertencentes ao quadro geral do Poder Executivo do Município de Canabrava do Norte/MT, nos respectivos níveis e classes, conforme tempo de serviço e habilitação e/ou qualificação profissional, na forma da planilha anexa, que passa a integrar a presente Portaria como **Anexo I**.

Art. 2º. O servidor que se julgar prejudicado em seu enquadramento poderá interpor recurso administrativo no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação desta Portaria, mediante requerimento fundamentado, acompanhado de documentos comprobatórios.

Art. 3º. O enquadramento previsto nesta Portaria produzirá efeitos funcionais e financeiros a partir de sua publicação, observadas as disposições legais aplicáveis.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

NEUILSON DA SILVA LIMA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 133/2026, 25 DE MARÇO DE 2026.

ANEXO I - RELAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DOS SERVIDORES

SERVIDOR	MATRÍCULA	CARGO	CLASSE	NÍVEL
Abigail Jose Arruda	730	Operador de Maquinas Leves	A	12
Adeliane Viana da Silva	2180	Professora	B	03
Adriello Pedrosa Gil	1810	Fiscal Sanitário e Ambiental	C	10
Alceu Fernandes da Silva	1751	Encanador	A	10
Alcione Carvalho da Costa	1772	APLIC	C	09
Aldenora Ferreira de Souza	531	Agente de Limpeza	B	07
Alessandro Viana da Silva	1759	Motorista de Veículos Pesados	B	08
Alexia Lauany Oliveira Fontes	2405	Dentista	B	02
Aline Pereira Metke	1869	Auxiliar de Serviços Gerais	B	09
Ana Paula Pereira Neres	1845	Professora	B	07
Ana Paula Wilhelms Naumann Vasconcellos	2407	Farmacêutica	B	02
Andreia Marioti	2381	Agente de Saúde	D	02
Andressa Laís Rodrigues Gonçalves	2438	Técnico Administrativo Educacional	B	02
Andressa Rodrigues Castro Ferreira	2391	Técnico de Enfermagem	A	02
Antonio Junio Perbuares Silveira	2444	Vigilante Escolar	B	02
Arnaldo Gomes da Silva	2081	Guarda Municipal	B	07
Cesar Queiroz da Silva	8	Almoxarife	A	06
Christyani Giacomelli de Araujo	2395	Enfermeiro	B	02
Circiomar de Brito Ferreira	2090	Vigilante	B	07
Cleia Leandro de Almeida Dias	69	Professora	B	07
Cleiane de Souza Rodrigues Araujo	2409	Limpeza Predial	C	02
Clenisvaldo Siqueira da Cruz	1764	Operador de Maquinas Pesadas	B	09
Damiana de Souza Ferreira	2402	Copeira/Faxineira	A	02
Daniel Divino Lozeiro Pereira Silva	2448	Fiscal Sanitário e Ambiental	B	02
Danubia Lucas Amaral Marcondes	2163	Professora	B	03
Delcimar Vieira Lima	678	Técnico Administrativo Educacional	B	10
Denismar Gonçalves Diniz	2403	Motorista da Saúde	B	02
Dyones Barreira Santos	2450	Vigilante Escolar	B	02
Edileza Rodrigues Malta	401	Agente de Nutrição Escolar	B	07
Edvania Santos de Araujo	309	Professora	B	07
Elbe Luz Brito	2162	Professora	B	03
Elder de Medeiros Rodrigues	1765	Operador de Maquinas Pesadas	B	10
Eldon Rodrigues da Gloria	421	Vigilante Escolar	B	07
Eliane Luz Brito	2161	Professora	B	03
Elida Lima da Silva	2404	Atendente de Consultório Dentário	A	02
Elivaine Alves Candido	526	Professora	B	07
Elsa Margarida Alves da Silva	528	Agente de Nutrição Escolar	B	07
Enizan Vieira da Silva	1752	Pedreiro	B	10
Eslaine Dias Franco	2385	Operadora ETA	A	02
Esmeralda Pereira da Mota	524	Auxiliar de Serviços Gerais	B	07
Estefhany Guedes Lima	2398	Técnica de Enfermagem	A	02
Eva Sandra Lima dos Santos	2423	Orientadora Social	A	02
Fatima Maria Mota da Silva	412	Professora	B	07
Gilcimar Lima Coimbra	2416	Eletricista	C	02
Henislene Pereira Barros	2401	Técnica de Enfermagem	B	02
Idevaldo de Paula Faria	559	Fiscal Sanitário e Ambiental	D	12
Ismael Ferreira Martins	429	Vigilante Escolar	B	07
Ivanildes Ribeiro de Sousa Silva	302	Técnico Administrativo Educacional	B	07
Jairo Alves dos Reis	2378	Agente de Saúde	B	02
Jairo Primo de Resende	1763	Operador de Maquinas Pesadas	B	10
Janira Pereira Barros Rocha	1841	Professora	B	04
Jesusleia Rodrigues de Souza	2452	Professora	B	02
Joao Batista de Souza	533	Professor	B	07
João Victor Mariano Medeiros	2436	Fiscal de Tributos	B	02
Joelton Nogueira dos Santos	2384	Motorista da Saúde	C	02
Jonas Alves do Nascimento	100	Vigilante Escolar	B	07
Josa Fa de Souza Ramos	1757	Motorista de Veiculos Leves	C	10
Joseilton dos Santos Nascimento	2412	Motorista da Saúde	D	02
Josidelma de Souza Ramos Queiroz	2386	Fiscal de Tributos	C	02
Josimeire de Souza Ramos Resende	471	Técnico Administrativo Educacional	B	07
Jucerlei Bonatto	1753	Jardineiro	B	10
Julliane Alves da Silva	1857	Advogada	B	09
Leandro Vieira Batista	2417	Motorista de Veiculos Leves	D	02
Leia Mendes Carlos	483	Agente de Nutrição Escolar	B	07
Leila Carvalho Torres	2449	Enfermeira	B	02
Leticia Santos Lima	2446	Nutricionista da Saúde	B	02

Extra Oficial

Liliane Maria Santos de Souza	1825	Auxiliar de Serviços Gerais	B	10
Luana Rodrigues da Cunha	2383	Agente de Combate as Endemias	C	02
Lucas Rafael Pereira	2421	Fiscal Sanitário e Ambiental	A	02
Lucia Maria Pereira Rego	2451	Professora	B	02
Luciana Alves de Freitas	2455	Professora	B	02
Luciene Batista da Conceição Zago	1851	Controladora Interna	B	09
Ludmilla Cordeiro Rodrigues	2394	Limpeza Predial	B	02
Luzia Lopes da Silva	2191	Professora	B	03
Manoel Dias dos Santos	534	Vigilante Escolar	B	07
Mara Silvia de Jesus Portela	1771	Agente Administrativo	C	10
Margarida Teixeira da Silva Castro	418	Professora	B	07
Maria Aparecida dos Prazeres Bispo	2445	Psicóloga da Educação	B	02
Maria Aparecida dos Reis	76	Professora	C	07
Maria das Graças Bonifacio da Silva	511	Agente de Limpeza	B	07
Maria de Jesus Ferreira de Sousa	1808	Copeira/Faxineira	D	04
Maria de Jesus Santos Nascimento	2379	Agente de Saúde	A	02
Maria Elena Rodrigues Malta	512	Auxiliar de Serviços Gerais	D	07
Maria Socorro Moreira da Silva	2408	Recepcionista	A	02
Maria Teliane de Amorim Costa	2466	Assistente Social	B	02
Marlon Silva De Sousa Menezes	2388	Enfermeiro	B	02
Marquiline da Silva Santos	2411	Copeira/Facineira	B	02
Mislaine Ferreira da Silva	2083	Recepcionista	D	07
Misleia Almeida Malta	1811	Auxiliar de Serviços Gerais	B	10
Natalia Molina Schneidee	2420	Nutricionista	B	02
Nelson Alves da Silva Lima	518	Guarda Municipal	A	12
Nilcely Rufino da Silva	506	Agente de Limpeza	D	07
Nilva Gomes do Prado Cardoso	95	Professora	B	07
Niuara Marques Domingos	2424	Psicologa	B	02
Nubia Alves de Souza	265	Professora	B	07
Ozeias Trinaddade Valverde	2080	Fiscal de Tributos	D	07
Paulo Candido de Oliveira	378	Motorista de Veículos Pesados	B	12
Poline da Silva Oliveira	2469	Enfermeiro	B	02
Raimundo Souza Luz	350	Guarda Municipal	A	12
Rayane Pereira Duarte	2390	Tecnico Administrativo Educacional	B	02
Regina Lourenço da Silva Fiais	1774	Tecnica em Enfermagem	A	10
Reinair da Hora Trindade	529	Agente de Nutrição Escolar	C	07
Renata Tavares Barros	2400	Agente Adminitrativo	C	02
Rogério Luis de Souza	2399	Vigilante Escolar	B	02
Rogério Miranda Alves Junior	2419	Tecnico em Enfermagem	A	02
Rones Rodrigues Vasconcelos	1756	Agente de Combate as Endemias	D	10
Rosilene da Silva Rego	520	Agente de Limpeza	B	07
Samua Tauane Gonçalves	2414	Fiscal Sanitário e Ambiental	A	02
Sebastião Alves Coelho	1749	Guarda Municipal	B	10
Sebastião Siqueira da Cruz	1754	Jardineiro	D	08
Silma Ferreira da Souza	530	Agente de Limpeza	B	07
Silvana Maria Calaça Martins	1907	Enfermeira	B	08
Sirleide de Sousa Silva	81	Professora	B	07
Tatyelhem Ferreira Dias	1809	Auxiliar de Serviços Gerais	B	10
Tayna Fernandes Nunes	2387	Professora	B	02
Terezinha Dias dos Santos	1796	Agente de Saúde	B	10
Terezina Vicente Souza da Silva	679	Agente de Limpeza	B	10
Valdimiria Pedrosa Muller	2380	Agente de Saúde	A	02
Valdir Soares dos Santos	1860	Guarda Municipal	A	09
Valeriana Lima dos Santos	487	Agente de Limpeza	B	07
Valmeci Paiva de Amorim	513	Professora	B	07
Vanderlei Testoni	1867	Vigilante da Saúde	B	09
Vanessa Lucas Pereira Santos	1840	Assistente Social	B	09
Vania Maria Pedrina de Sousa	409	Agente de Limpeza	B	07
Vera Lucia dos Santos Amancio	1908	Auxiliar Administrativo Educacional	C	04
Vera Lucia Santos do Nascimento	2092	Guarda Municipal	D	07
Veronica Salustiana Bezerra	1855	Recepcionista	D	09
Zezito Alves da Silva	78	Limpeza Predial	B	02
Zilda Severina Ferreira Paula	131	Professora	B	07

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

DECRETO Nº 68, DE 25 DE MARÇO DE 2025.

DECRETO Nº 68, DE 25 DE MARÇO DE 2025.

Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Anual do exercício de 2026.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e das que lhes foram conferidas na Lei Orçamentária nº 1949 de 09 de Janeiro de 2026decreta:

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 292.000,00 (Duzentos e noventa e dois mil Reais), no Orçamento Anual do exercício de 2026, para reforço da seguinte dotação:

Secretária: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Local: 011101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Função Programática: 10.302.0007.2061.0000 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL

Ficha: 512

Valor: R\$ 210.000,00

Fonte: 1.500

Elemento de Despesas: 3.1.90.94.00 – indenizações e restituições trabalhistas

Secretária: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Local: 011102 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Função Programática: 10.301.0006.3047.0000 - INCENTIVO FINANCEIRO DA APS-CAPITAÇÃO PONDERADA- FEDERAL

Ficha: 598

Valor: R\$ 2.000,00

Fonte: 1.600

Elemento de Despesas: 3.1.90.94.00 – indenizações e restituições trabalhistas

Secretária: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Local: 011102 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Função Programática: 10.302.0005.2045.0000 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O FUNDO DA SAÚDE

Ficha: 612

Valor: R\$ 80.000,00

Fonte: 1.500

Elemento de Despesas: 3.1.90.94.00 – indenizações e restituições trabalhistas

Art. 2º Em consonância com o disposto na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, art. 43, §1º, III, para cobertura do crédito de que trata o art. 1º desta Lei, serão utilizados recursos provenientes da Anulação das Seguintes Dotações:

Secretária: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Local: 011101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Função Programática: 10.302.0007.2061.0000 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL

Ficha: 516

Valor: R\$ 290.000,00

Fonte: 1.500

Elemento de Despesas: 3.3.90.40.00 – serviços de tecnologia da informação e Comunicação - Pessoa

Secretária: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Local: 011102 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Função Programática: 10.301.0006.3045.0000 - INCENTIVO PARA AÇÕES ESTRATÉGICAS - FEDERAL

Ficha: 591

Valor: R\$ 2.000,00

Fonte: 1.600

Elemento de Despesas: 3.3.90.30.00 – material de consumo

Art. 3º Fica alterado o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual para o exercício orçamentário vigente, nos termos do Crédito Adicional Suplementar de que trata o art. 1º desta Lei.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta/MT, 25 de março de 2026.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal.

INFORMAÇÕES DA ASSINATURA DIGITAL

